



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Contratualização nº 02/2021 referente ao Processo Administrativo Nº 9565/2021 para transferência de recursos financeiros proveniente da Portaria nº 431 de 11 de Março de 2021 que prorroga as habilitações de 10 (dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, que entre si celebram o Município de Ourinhos - Prefeitura Municipal de Ourinhos – Primeira Convenente e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos – Segunda Convenente, objetivando o desenvolvimento de programa e parceria na assistência à saúde de Ourinhos, no âmbito SUS.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURINHOS**, com a Prefeitura Municipal, sediada nesta cidade e comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Travessa Vereador Abrahão Abujamra n.º 62, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.415.717/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, **LUCAS POCA Y ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na rua Reverendo Alves de Brito – 182 Jardim Ouro Verde, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **DONAY DA SILVA JACINTHO NETO**, brasileiro, casado, domiciliado na rua do Contorno – 126 – Bairro Campestre – Santo André/SP – CEP: 09070-540, com CPF: 126.293.318-81 RG: 20.869.376-2-SSP/SP, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA**, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 53.412.144/0001-11, situada na cidade de Ourinhos, na Rua Dom Pedro I, n.º 716, representado por seu Presidente, **CELSO ZANUTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Alameda Perimetral Oeste, n.º 730, Residencial Royal Park, com RG n.º 16.267.186-6 e CPF/MF n.º 078.874.558-12, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.636/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 731/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM n.º 2553/98 a Portaria do Ministério da Saúde GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, Portaria GM n.º 1.721, de 21 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Termo de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), a GM nº 172 de janeiro 2006, a GM nº 635 de novembro de 2005, a GM nº 2.035 de 17 de setembro de 2013, Lei Municipal nº. 6.021, de 18 de dezembro de 2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contratualização nº 02/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§ 1º O presente Termo de Contratualização tem como objeto a contratação de prestação de serviços com a Associação Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos para disponibilização de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19, conforme Portaria GM/MS Nº 431 de 11 de março de 2021, referente à competência 02/2021 para custeio de atendimento em pacientes SUS com suspeita ou diagnóstico da COVID-19 que necessitarem de assistência ininterruptas da equipe multidisciplinar em leitos de terapia intensiva

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS NORMAS GERAIS

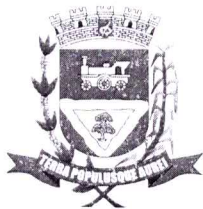
§ 1º. O objeto do plano de trabalho anexo será efetuado exclusivamente pela **SEGUNDA CONVENIENTE**.

§ 2º. A **SEGUNDA CONVENIENTE** possui plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o Município, pacientes e terceiros, decorrentes de culpa e/ou dolo na execução do presente termo de colaboração.

§ 3º. A **SEGUNDA CONVENIENTE** deverá abrir conta bancária no Banco Estadual ou Federal, com agência em Ourinhos, em nome da mesma, para recebimento dos valores objeto do presente termo de Contratualização.

§ 4º. A **SEGUNDA CONVENIENTE** se obriga, para utilização dos recursos a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde de acordo com as legislações vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente aquelas ditadas pela Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010 e suas posteriores alterações, e, também, as normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

§ 5º. A **SEGUNDA CONVENIENTE** se obriga, para utilização dos recursos a reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria e avaliação, sobre a execução do objeto deste Termo de Contratualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem atribuições dos **CONVENENTES**:

3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem executadas;

3.1.2. Analisar comparativamente os dados referentes à AIHs aos valores mensais repassados.

3.2. São atribuições da **PRIMEIRA CONVENENTE**:

3.2.1. Auditar periodicamente a realização das ações e atividades pactuadas;

3.2.2. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos neste Termo de Contratualização e seus anexos;

3.2.3. Disponibilizar acesso aos componentes da Unidade de Avaliação, Controle e Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive capacitando os funcionários da **SEGUNDA CONVENENTE** para a correta utilização deste serviço;

3.2.4. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados. Solicitar o plano de correção por parte da **SEGUNDA CONVENENTE**;

3.2.5. Auditar os procedimentos realizados pela **SEGUNDA CONVENENTE**, no decorrer da execução do Termo de Contratualização;

3.2.6. Analisar os dados referentes à Autorização de Internação Hospitalar (AIH) comparativamente aos valores mensais repassados;

3.2.7. Repassar verbas pactuadas conforme cláusula sétima desta Termo de Contratualização para operacionalização e manutenção do objeto do Plano de Trabalho anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2.8. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações, metas pactuadas e a prestação de contas realizada pela **SEGUNDA CONVENENTE**;

3.2.9. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS

3.2.10. Negociar junto a **SEGUNDA CONVENENTE** prazos e planos para a implementação das Metas, definido no Plano de Trabalho,

3.3. São atribuições da **SEGUNDA CONVENENTE**:

3.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas neste Instrumento e no seu respectivo Plano de Trabalho.

3.3.2. Realizar os procedimentos, ora pactuados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades;

3.3.3. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria e avaliação, sobre a execução do objeto deste Termo de Contratualização;

3.3.4. Disponibilizar toda a infraestrutura disponíveis em suas dependências e parque tecnológico referente ao SUS, para a realização dos procedimentos conveniados e discriminados no Plano de Trabalho anexo.

3.3.4.1. Nos casos em que a **SEGUNDA CONVENENTE** não puder fornecer serviços necessários e imprescindíveis com os recursos disponibilizados e a **PRIMEIRA CONVENENTE** concordar em fornecê-los sob sua gestão, a **SEGUNDA CONVENENTE** deverá facilitar a ação ora exposta pela **PRIMEIRA CONVENENTE**, mediante ajuste entre as partes.

3.3.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.6. Atender os usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços pactuados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde, aprimorando-se neste sentido;

3.3.7. Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, a **PRIMEIRA CONVENIENTE**, através da Unidade de Avaliação, Controle e Regulação, cópia da justificativa da não realização;

3.3.8. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

3.3.9. Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.3.10. Respeitar a decisão do usuário ou de seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, de obrigação ou exceções legais;

3.3.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente;

3.3.12. Notificar a **PRIMEIRA CONVENIENTE** eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.3.13. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º da Lei 8080/90;

3.3.14. Manter seu balanço aprovado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade bem como as legislações pertinentes à matéria.

3.3.15. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

parceria, inclusive apresentando a relação dos mesmos e documentação comprobatória, à Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.15.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF em vigência, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;

3.3.15.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

3.3.16. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, bem como alterar fluxo, sem prévia comunicação à **PRIMEIRA CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, ainda que essas alterações não venham a impactar nos indicadores pactuados nos Planos de Trabalho que integram o presente termo;

3.3.17. Comprometer-se a enviar as informações à Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma alimente, sistematicamente e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado – SIHD;

3.3.17.1. Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às regras de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), conforme determinado pela Portaria MS/GM n.º 1.171, de 19 de maio de 2011 e demais alterações;

3.3.18. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Termo de Contratualização no objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.19. Disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo recursos diagnósticos, procedimentos terapêuticos, materiais necessários, pactuados neste Instrumento.

3.3.19.1 Os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado que não fizerem parte desta pactuação deverão ser justificadas e aprovadas previamente pela **PRIMEIRA CONVENENTE** através da Coordenação da Unidade de Avaliação, Auditoria, Controle e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.20 Fornecer serviços de hotelaria, alimentação com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral e parenteral nos casos indicados;

3.3.21 Participar de mecanismos de troca de experiências nas áreas de saúde com os demais hospitais e serviços de saúde do município e da região (UPA, SAMU, AME, Rede Municipal, dentre outros);

3.3.22 Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Unidade de Avaliação, Controle e Regulação, os documentos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

3.3.23 Comunicar diariamente o número total de leitos disponíveis na Instituição à Unidade de Avaliação, Controle e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde para fins de informação, disciplinado por um protocolo operacional;

3.3.24 A **SEGUNDA CONVENENTE** compromete-se a fornecer ao paciente, mediante solicitação, por ocasião de sua alta, o Atestado legal dos dias em que a pessoa esteve internada e quando houver dias subsequentes, e o "Relatório de Atendimento", contendo os seguintes dados.

3.3.24.1 Nome do paciente;

3.3.24.2 Localidade (Estado/Município);

3.3.24.3 Motivo da internação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.24.4 Data da internação;

3.3.24.5 Data da alta;

3.3.24.6 Tipo de órtese, prótese, materiais e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

3.3.24.7 O cabeçalho deste documento deverá conter o seguinte esclarecimento: **“ESTA CONTA SERÁ PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS”**.

3.3.25 O Relatório de Atendimento deverá ser disponibilizado eletronicamente ou impresso em duas 02 (duas) vias.

3.3.26 A **SEGUNDA CONVENENTE** se obriga a oferecer ao usuário todos os recursos necessários ao seu atendimento e pactuados neste Termo de Contratualização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA SANTA CASA

4.1. Os pacientes que necessitarem dessa modalidade de assistência serão regulados e referenciados pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS- Módulo de urgências.

4.1.1 São elegíveis à admissão aos Leitos de UTI Adulto tipo II- Covid 19 na Unidade Hospitalar **CONTRATADA** pacientes suspeitos ou confirmados de Infecção pelo Coronavírus, encaminhados pela CROSS, oriundos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) ou admitidos na própria entidade **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA PRESTADA

5.1. Para o cumprimento do objetivo do **PLANO DE TRABALHO**, a **SANTA CASA** se obriga a oferecer ao paciente, desde que disponível na instituição, os recursos necessários ao seu atendimento, em termos de assistência técnico-profissional e hospitalar, conforme descrição a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Todos os recursos disponíveis na **SANTA CASA**, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, respeitando a abrangência do plano de trabalho;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonista) e nosocomiais necessários;
- c) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- d) Serviços de enfermagem;
- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;
- g) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- h) Outros que se fizerem necessários ao adequado atendimentos do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade e;
- i) Solicitar a PRIMEIRA CONVENIENTE o fornecimento de transportes a pacientes (Ambulância), nos casos necessários.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

6.1. São obrigações da **SANTA CASA**:

§1º. Oferecer a todo e qualquer paciente SUS os recursos disponíveis na UTI Adulto tipo II Covid-19, necessário ao cumprimento do **PLANO DE TRABALHO**, mantendo sempre elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, primando pela dignidade e respeito no atendimento.

§2º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **SANTA CASA** a utilização de todos os meios necessários à execução dos serviços ora contratualizados, incluindo contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, correndo por conta da **SANTA CASA** todos os riscos da atividade econômica e prestacional a que se propõe, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o **Ministério da Saúde**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§3º. Os serviços ora contratualizados serão prestados diretamente por profissionais da **SANTA CASA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do §4º desta cláusula, serão admitidos nas dependências da **SANTA CASA** para prestar serviços.

§4º. Para os efeitos do **PLANO DE TRABALHO**, consideram-se profissionais da **SANTA CASA**:

- a) O membro de seu corpo clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **SANTA CASA**;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços na **SANTA CASA** ou, se por este autorizado.

§5º. Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea c, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

§6º. Fica expressamente vedada a participação, na prestação de serviços, de pessoas não habilitadas para a função que desempenhem, quando exigível a habilitação

§7º. Toda contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que incidam diretamente sobre o atendimento de usuários do SUS, deverão ser oficiadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos, com a devida comprovação de sua regularidade de funcionamento perante a Vigilância Sanitária do **MUNICÍPIO**.

§8. A **SANTA CASA** se obriga a informar, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos o número de vagas disponíveis para fins de informação.

6.2 A **SANTA CASA** ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação. Os projetos de pesquisa científica que forem realizados pela **SANTA CASA**, serão submetidos à aprovação da Comissão de Ética Médica da **SANTA CASA**, em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

com a legislação vigente para pesquisa em seres humanos no Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina;

c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

e) Justificar ao paciente ou ao seu representante quando solicitado, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no **PLANO DE TRABALHO**;

f) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

g) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos de legislação vigente;

i) A **SANTA CASA** deverá disponibilizar ao paciente internado, quando assim solicitado, "Relação de Atendimento" encabeçado pelos dizeres: "Esta conta foi paga com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais" e contendo:

- Identificação do Hospital;
- Nome do paciente;
- Número de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) correspondente;
- Motivo, data de início e término da internação;
- Diagnóstico e procedimentos realizados;
- Valor total e discriminado (serviços profissionais, por profissional, serviços de apoio diagnóstico e terapêutica, serviços hospitalares, por item, órtese, prótese, material e procedimentos especiais) do pagamento referente à internação;

TRAVESSA VEREADOR ABRAHÃO ABUJAMRA Nº 15 -- CENTRO TELEFONE: (014) 3302 6000

WWW.OURINHOS.SP.GOV.BR – CEP 19900-042 – OURINHOS/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

§ 1º. O valor previsto a ser repassado à **A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA**, será de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para pagamento da competência 02/2021 conforme estabelecido no Art. 6º da portaria de autorização dos leitos, para execução do Plano de Trabalho em anexo, documento este que faz parte deste Termo de Contratualização.

§ 2º. Foi levado em consideração para transferência do presente recurso a Portaria MS/GM nº 568 de 26/03/2020, que estabelece a habilitação de leitos de UTI novos temporários e específicos e que por intermédio da Nota Informativa nº 88/2020 CGAHD/DAHU/SAES/MS, que tem como base de cálculo o valor por diárias de UTI ADULTO, sendo ele, R\$ 1.600,00/dia x 30 dias x nº leitos (10 leitos) levando em consideração uma taxa de ocupação de 100%.

§ 3º. O valor será pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

§ 4º. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, na classificação a seguir descrita:

01.00.00- Pref. Mun. De Ourinhos

01.10.00- Secretaria Municipal de Saúde

01.10.03- Fundo Municipal de Saúde/MAC

05.312.00- Recurso para combate ao coronavírus

1064 – Ficha Orçamentária

§ 5º O recurso será utilizado para custear as diárias dos referidos 10 (dez) leitos SUS, competência 02/2021 na ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA.

§ 6º Todos os valores constantes nas AIHs que não sejam referentes ao código 08.02.01.029-6 – DIÁRIA DE UTI II – ADULTO CORONAVÍRUS – COVID19, que serão apresentados por meio dos arquivos SIHD, serão custeados através da elaboração de novo Plano de Trabalho. Todavia se os valores não forem custeados pelo Ministério da Saúde, os mesmos serão custeados pelo fundo Municipal, sendo que o novo Plano de Trabalho para o pagamento do excedente, deverá ser elaborado e assinado em até 30 dias após a vigência deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Contratualização 02/2021 será incumbida ao Município, através do Secretário Municipal de Saúde – Donay da Silva Jacintho Neto e pela **A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE**

TRAVESSA VEREADOR ABRAHÃO ABUJAMRA Nº 15 – CENTRO TELEFONE: (014) 3302 6000

WWW.OURINHOS.SP.GOV.BR – CEP 19900-042 – OURINHOS/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OURINHOS – SANTA CASA, ao seu presidente ou representante legal designado.

§2º Caberá a Comissão de Monitoramento fiscalizar o andamento do Termo de Contratualização, homologação dos relatórios técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhados ao Controle Interno para análise, além da fiscalização das metas qualitativas e quantitativas, com elaboração de relatórios.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º Os recursos a serem repassados referentes ao objeto deste Termo de Contratualização serão liberados em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado por ambos os convenientes, obrigando-se a SEGUNDA CONVENIENTE a realizar a prestação de contas com envio de relatório do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) onde consta a disponibilização dos 10 leitos de UTI ADULTO - SINDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG) – COVID-19, cópia do censo hospitalar, documento este encaminhado diariamente para a Secretaria Municipal de Saúde e relatório de números de atendimentos por paciente na competência do processamento junto ao Ministério da Saúde.

§ 2º Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados nos termos do plano de trabalho e na forma da legislação aplicável, mediante procedimentos de fiscalização local, se necessários, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos da Administração Públicas, haverá denúncia e apuração dos responsáveis nas competentes esferas cabíveis e até mesmo devolução do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

§ 1º O presente Termo de Contratualização 02/2021 terá vigência de 30 (trinta) dias, referente a competência 02/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESPONSABILIDADE

11.1. A **SEGUNDA CONVENIENTE** é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por seus empregados, devidamente regidos pela C.L.T., com direito a ação regressiva.

11.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Contratualização pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da **SEGUNDA CONVENIENTE** nos termos da legislação referente a

TRAVESSA VERFADOR ABRAHÃO ABUJAMRA Nº 15 – CENTRO TELEFONE: (014) 3302 6000
WWW.OURINHOS.SP.GOV.BR – CEP 19900 042 – OURINHOS/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela **SANTA CASA**, de cláusula ou obrigação constante do **PLANO DE TRABALHO**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **SANTA CASA**.

§2º. Da aplicação das penalidades a **SANTA CASA** terá o prazo de 10 (dez) dias uteis para interpor recursos dirigido à Secretária Municipal de Saúde de Ourinhos.

§3º. A multa e o montante serão descontados dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **SANTA CASA**, conforme previsto no art. 7º da Portaria nº.1286/93 do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e será comunicado a **SANTA** garantindo a esta plena direito de defesa em processo regular.

§ 4º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros independentemente da responsabilidade criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXIGIBILIDADE

13.1. A Associação Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos é o único hospital do município credenciado a prestar atendimento SUS, em especial aos pacientes acometidos pela Covid-19 que necessitem ser encaminhados à UTI, resta inexistente a possibilidade de competição a ensejar licitação, amparada no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

§ 1º O presente Termo de Contratualização 02/2021 será publicado, por extrato, na TRAVESSA VEREADOR ABRAHÃO ABUJAMRA Nº 15 – CENTRO TELEFONE: (014) 3302 6000 WWW.OURINHOS.SP.GOV.BR – CEP 19900-042 – OURINHOS/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

imprensa oficial do Município, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

§1º Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Ourinhos, para elucidar questões oriundas de interpretação deste Termo de Contratualização 02/2021.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Ourinhos, 30 de Março de 2021

MUNICÍPIO DE OURINHOS

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DONAY DA SILVA JACINTHO NETO

Secretaria Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA

CELSO ZANUTO

Presidente

TESTEMUNHAS:

SYLVIA BENEVENTI

RG nº. 29.037.737-4

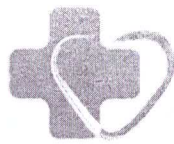
CPF/MF nº. 276.293.318-86

MARIA DA PENHA GONÇALVES SAMPAIO

RG nº 21.735.673-4

CPF/MF nº. 145 760 298-94

TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO 02/2021 - SANTA CASA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS

PLANO DE TRABALHO PARA REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DA PORTARIA GM/MS Nº
431 DE 11 MARÇO DE 2021

I) DO OBJETIVO

a) A SMS e a Santa Casa de Ourinhos estabelecem este Plano de Trabalho para disponibilização de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19, conforme Portaria GM/MS Nº 431 de 11 de março de 2021.

b) O valor do repasse será de R\$ R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) mensais referentes a disponibilização de 10 leitos para atendimento em pacientes SUS com suspeição ou diagnóstico da COVID-19 que necessitarem de assistência ininterruptas da equipe multidisciplinar em leitos de terapia intensiva.

c) O prazo do repasse: O repasse será realizado até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

II) DA INTRODUÇÃO

A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos é o único hospital geral, filantrópico e sem fins lucrativos conveniado com o SUS. É o mais antigo do município com mais de 77 anos de existência. Sua missão é prestar assistência médico hospitalar nos termos do seu Estatuto Social, contando com profissionais capacitados e de melhores técnicas possíveis para restabelecimento da saúde das pessoas, melhorando a qualidade de vida, de acordo com os princípios do SUS.

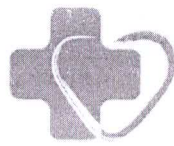
A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos sobrevive com recursos próprios e recursos provenientes do SUS, na ordem de 70% de sua receita operacional, contudo aplica cerca de 95 % de toda sua arrecadação para o atendimento dos pacientes do SUS, como a maioria dos hospitais filantrópicos do país, ou seja, acumula serviços prestados (ambulatoriais e internações) sem teto financeiro suficiente.

A Santa Casa de Ourinhos necessitou implantar de forma integral em sua estrutura hospitalar leitos de UTI Adulto destinados aos atendimentos decorrentes das internações de pacientes COVID-19 dada as características peculiares de tratamento da doença.

O Município de Ourinhos demonstrou aumento¹ significativo de casos de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus – COVID-19. No ano de 2021 já foram diagnosticados 2483 casos, o que demonstra um aumento de, aproximadamente, 62% em relação aos casos notificados no ano de 2020, os quais giraram em torno de 3950.

As taxas de ocupação e média de permanência das internações em UTI Adulto COVID na Santa Casa de Ourinhos também tiveram aumento conforme demonstrado no quadro² a seguir.

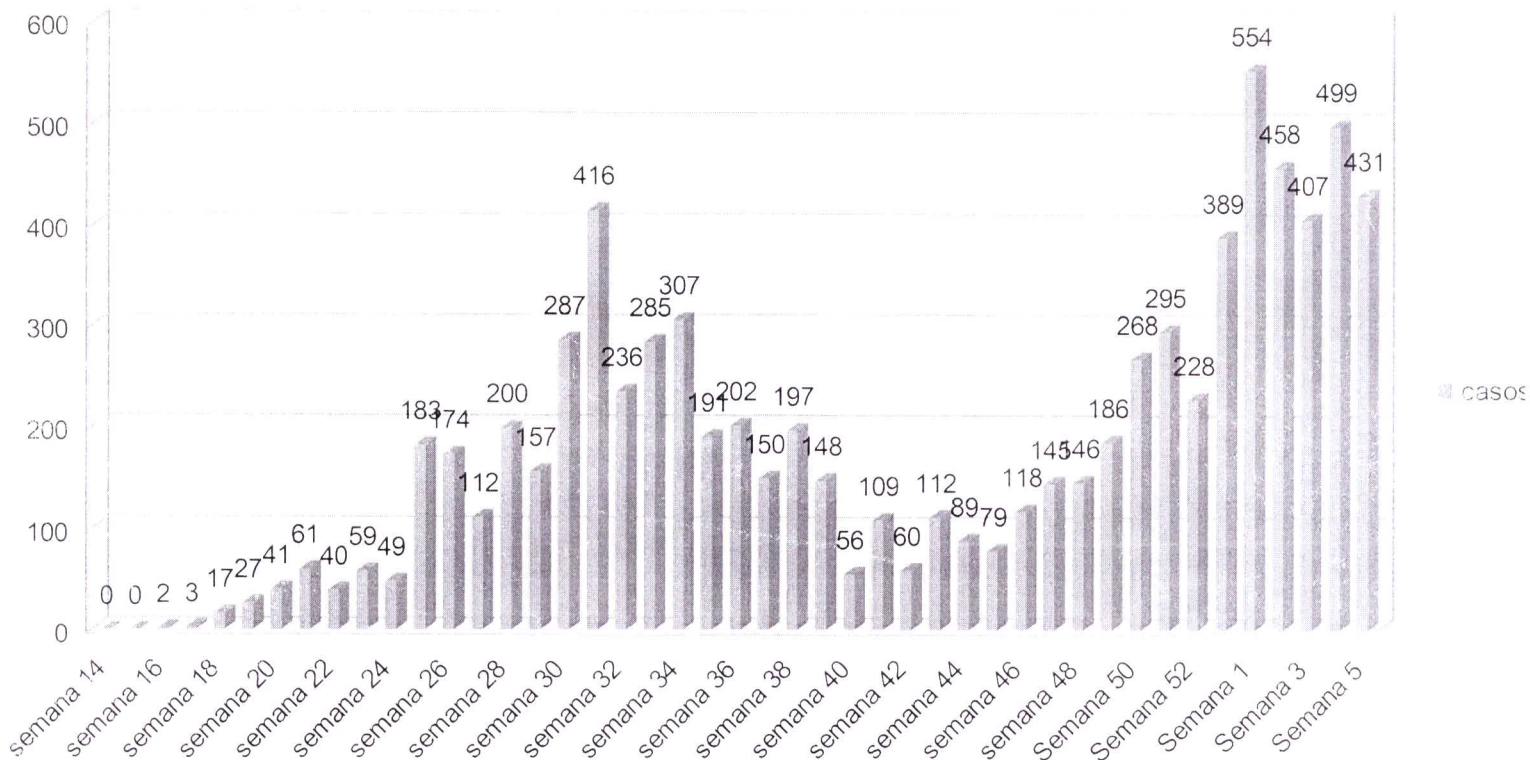
UTI ADULTO COVID 19	nov-20	dez-20	jan-21
PORCENTAGEM DE OCUPAÇÃO	73,33%	98,06%	100,32%
MÉDIA PERMANÊNCIA	11	17	20



¹ Núcleo de Informática SMS Ourinhos.

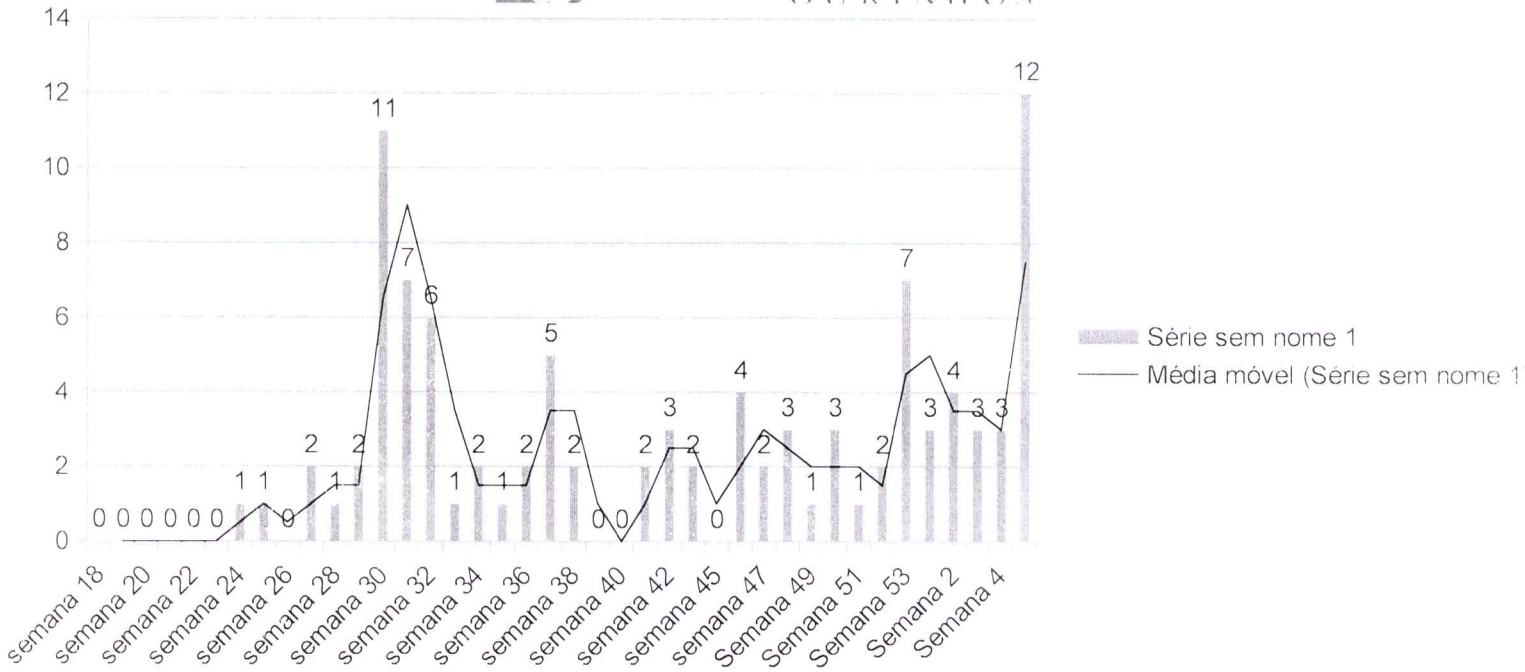
² SAME (Serviço de Arquivo Médico e Estatístico) Santa Casa de Ourinhos)

Número de Caso Confirmados de COVID 19 , segundo Semana Epidemiológica 05/2021 RS OURINHOS



Comitê Regional de Enfrentamento da Pandemia COVID19 - DRS IX - MARILIA

Número de óbitos por COVID 19, por semana epidemiológica-Semana 5/2021 – RS OURINHOS



Comitê Regional de Enfrentamento da Pandemia COVID19 - DRS IX - MARILIA

A Santa Casa de Ourinhos tem trabalhado com a capacidade máxima de leitos de UTI ADULTO COVID-19 ocupados, ocasionando inclusive a transferência pela CROSS de municípios da região de Ourinhos para outros Hospitais que compõe a DRS IX de Marília.

III) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A prestação de contas será pelo envio de relatório mensal do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) onde consta a disponibilização dos 10 leitos de UTI ADULTO – SÍNDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG) – COVID-19, cópia do censo hospitalar, documento este encaminhado diariamente para a Secretaria Municipal de Saúde e relatório de número de atendimentos por paciente na competência do processamento junto ao Ministério da Saúde.

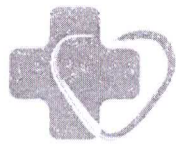
IV) DAS METAS

Metas a Serem Atingidas

Disponibilizar 10 (dez) leitos e processar todas as AIHs referentes aos leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19.

I. Meta Quantitativa

Meta	Descrição	Aferição



Disponibilização de 10 leitos de UTI ADULTO - SINDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19.	Manter atualizado o cadastro dos 10 leitos no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) comprovando a disponibilidade.	<u>Número de paciente dia UTI COVID-19 no período</u> Numero de leitos disponibilizados UTI COVID-19 x 100
---	---	---

II. Meta Qualitativa

Meta	Descrição	Aferição das metas qualitativas
Disponibilização de 100% dos leitos contratados a pacientes que necessitem de Unidade de Terapia Intensiva COVID-19.	Prestar atendimento até 100% dos leitos contratados a pacientes SUS internados em Unidade de Terapia Intensiva COVID-19	Demonstração dos leitos disponibilizados através do censo hospitalar da competência 02/2021.

3. Etapas ou Fases de Execução

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Atendimento aos pacientes SUS diagnosticados ou com suspeição do novo Coronavírus – COVID-19 e que necessitem de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto
2	Selecionar todas as AIHs com leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19
3	Processar todas as AIHs no Sistema SISAIH
4	Importação dos dados para a Secretaria de Saúde de Ourinhos

V) DA QUALIFICAÇÃO

Define-se como UTI (Unidade de Terapia Intensiva) as unidades hospitalares destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos e terapêutica.



VI) OS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- a) A SMS efetuará o repasse integral na data da assinatura do contrato.
- b) A SEGUNDA CONVENIENTE movimentará conta bancária na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0327, tipo de operação nº 003, Conta-Corrente nº 3816-7, com agência em Ourinhos, em nome da mesma, para transferência do recurso objeto do presente plano de trabalho.

VII) DA VIGÊNCIA

- 1) As despesas autorizadas na Portaria GM/MS, 431 de 11 de março de 2021 correspondem ao primeiro trimestre de 2021.
- 2) A Vigência do presente Plano de Trabalho será retroativa a competência fevereiro de 2021.

Ourinhos, 30 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE OURINHOS
LUCAS POCA Y ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO
DONAY DA SILVA JACINTHO NETO
Secretaria Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA
CELSO ZANUTO
Presidente



SANTACASA
OURINHOS

TESTEMUNHAS:-

SYLVIA BENEVENI

RG nº. 29.037.737-4

CPF/MF nº. 276.293.318-86

MARIA DA PENHA GONÇALVES SAMPAIO

RG nº. 21.735.673-4

CPF/MF nº. 145.760.298-94